SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1102005 - SP (2026/0214646-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOSE EDINALDO JESUS DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADA	:	JOSIANE GONZALEZ DE OLIVEIRA - SP434062
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO DELIBERADA NA INSTÂNCIA LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775622 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:07
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: ec1bfca1-f77a-4045-84bf-61066ca640c2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1102005 - SP (2026/0214646-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JOSE EDINALDO JESUS DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADA	:	JOSIANE GONZALEZ DE OLIVEIRA - SP434062
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO DELIBERADA NA INSTÂNCIA LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSE EDINALDO JESUS DOS SANTOS contra decisão monocrática assim ementada (fl. 33):

> HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO DELIBERADA NA INSTÂNCIA LOCAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Alega o agravante que não há supressão de instância, pois, embora o Tribunal de Justiça não tenha conhecido do *habeas corpus* originário, houve manifestação jurisdicional sobre a controvérsia ao afastar ilegalidade manifesta e referir a adequação do exame criminológico, o que caracterizaria apreciação suficiente da matéria.

Sustenta flagrante constrangimento ilegal na exigência do exame criminológico, porque a decisão da execução se apoiou exclusivamente em elementos abstratos do título condenatório – natureza dos delitos e quantidade da pena –, sem fatos contemporâneos da execução, em desconformidade com a Súmula 439/STJ.

Documento eletrônico VDA58722554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/07/2026 08:28:46
Código de Controle do Documento: ab884459-9cb5-4306-9360-39c02c0a93a7

Argumenta que a jurisprudência atual reafirma a necessidade de fundamentação concreta para exigir o exame, não autorizando imposição indiscriminada após a Lei n. 14.843/2024.

Defende que há demora estatal na realização do exame, imputável à falta de profissional na unidade prisional, configurando excesso de execução e paralisação indevida do benefício.

Pede o conhecimento e provimento do agravo regimental para afastar a supressão de instância e reconsiderar a decisão (fls. 39/43).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo deve ser conhecido, já que reúne os requisitos de admissibilidade.

No mérito, todavia, não deve ser provido, devendo a decisão ser mantida.

Conforme destacado na decisão agravada, a temática suscitada no *writ* nem sequer fora debatida pela Corte de origem. Sua análise pelo Superior Tribunal configuraria indevida supressão de instância.

Segundo o entendimento desta Corte, o prévio exame das alegações pelas instâncias ordinárias constitui requisito indispensável para sua apreciação nesta instância, ainda que se cuide de questão de ordem pública (AgRg no HC n. 744.653/SP, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 21/6/2022, DJe 29/6/2022) – AgRg no RHC n. 189.567/RJ, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, DJe de 11/4/2024.

No caso, o Tribunal local nem sequer conheceu da impetração e não debateu efetivamente as teses suscitadas, tendo apenas mencionado a constitucionalidade da Lei n. 14.843/2024.

Entendo, desse modo, que a decisão deve ser mantida.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58722554 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 30/07/2026 08:28:46
Código de Controle do Documento: ab884459-9cb5-4306-9360-39c02c0a93a7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.102.005 / SP

Número Registro: 2026/0214646-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00235361420238260041 20492072620268260000 235361420238260041

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: JOSIANE GONZALEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: JOSIANE GONZALEZ DE OLIVEIRA - SP434062
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JOSE EDINALDO JESUS DOS SANTOS (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSE EDINALDO JESUS DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADA	: JOSIANE GONZALEZ DE OLIVEIRA - SP434062
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59692955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:58
Código de Controle do Documento: 348ee4df-b4bf-4239-a3ff-fc57c2c42604

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:58
Código de Controle do Documento: 348ee4df-b4bf-4239-a3ff-fc57c2c42604